



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**  
ENTRE A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
E O  
**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA**, doravante denominada **UFPB**, sediada na Cidade Universitária, Castelo Branco - CEP: 58051-900, CNPJ n.º 24.098.477/0001-10, representada pela Reitora, Professora Dra. Teresinha Domiciano Dantas Martins, conforme publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 201, p. 01, de 16 de outubro de 2024, e **Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues nomeado para o cargo a 27 de julho de 2023, publicado em DR no dia 7 de setembro de 2023, Aviso n.º 17215/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES**

A UFPB e o IPVC concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, através dos meios apropriados como:

- Intercâmbio de estudantes;
- Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- Intercâmbio de informação e de publicações acadêmicas;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
- Promoção de palestras e simpósios;
- Orientações de mestrado e doutorado e co-tutela de teses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula acima, será formalizado por ambas as instituições através de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho devem constar aspectos como atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento e coordenação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO**

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Acordo. Pelo IPVC o supervisor do acordo será da responsabilidade da Vice-Presidente Ana Paula Vale, responsável pelo gabinete de mobilidade e cooperação internacional. Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 anos, podendo ser renovado mediante assinatura de novo acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O encerramento deste Acordo não interromperá as atividades em andamento.

### **CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

É de responsabilidade da UFPB proceder à publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial Brasileira e do IPVC proceder da mesma forma em órgão correspondente.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento se transferirá a uma comissão arbitral formada pelos que assinam o presente Instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.

Terezinha Domiciano Dantas Martins  
Reitora UFPB

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Carlos Manuel da Silva Rodrigues  
Presidente IPVC

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025